

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

(Processo Administrativo nº 2.531/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pneus e insumos de borracharia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PNEUS E INSUMOS DE BORRACHARIA						
Item	Código do produto/Serviço e CATMAT	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	29838457 619760	PNEU 12-16,5 NHS TL 12-PR Pneu 12-16,5 Convencional; Aplicação: TL (Tubeless - sem câmara); Estrutura: 12-PR (ply rating = número de lonas); Desempenho: Índice de velocidade A2 e capacidade de carga mínima de 2.500 kg; Sulcos: Profundidade mínima de 14,5 mm; Garantia: Prazo de garantia mínima de 5 anos; Data de fabricação igual ou inferior a 12 meses na data de entrega; Condição do Item: Deve ser um pneu novo, sendo expressamente proibidos itens remanufaturados, recauchutados ou remoldados.	32	UN	1.651,00	52.832,00
2	29838458 464151	PNEU 215/75R17.5; RADIAL; TL (tubeless) 16-PR (ply rating = número de lonas) Uso borrachudo; capacidade de carga por pneu de no mínimo: 1.700 Kg; SELO INMETRO: Resistência ao rolamento: Entre "A" e "E"; Aderência em pista molhada: Entre "A" e "E"; Ruído externo: No máximo 73 DB; com data de fabricação de no máximo 12 meses; garantia de 5 anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). AMPLA CONCORRÊNCIA	59	UN	1.099,09	64.846,31
3	29838458 464151	PNEU 215/75R17.5; RADIAL; TL (tubeless) 16-PR (ply rating = número de lonas) Uso borrachudo; capacidade de carga por pneu de no mínimo: 1.700 Kg; SELO INMETRO: Resistência ao rolamento: Entre "A" e "E"; Aderência em pista molhada: Entre "A" e "E"; Ruído externo: No máximo 73 DB; com data de fabricação de no máximo 12 meses; garantia de 5 anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado). COTA RESERVADA	19	UN	1.099,09	20.882,71
4	29838459 461693	COLA PRETA (CIMENTO VULCANIZANTE) PARA VULCANIZAÇÃO A QUENTE Cimento vulcanizante (cola	6	UN	97,10	582,60

		preta) específico para o processo de vulcanização a quente, destinado à preparação e reparação definitiva de câmaras de ar e pneus de veículos ligeiros, utilitários, caminhões e máquinas agrícolas e viárias; Solução à base de borrachas e resinas dissolvidas em solventes adequados, compatível com a borracha crua (de ligação); Fornecido em lata metálica com fecho hermético, com volume/capacidade de no mínimo 900 ml (com tolerância comercial de +/- 5%), A embalagem deve possuir um sistema de fecho que garanta a total estanqueidade após a abertura, de modo a evitar a evaporação rápida dos solventes e o ressecamento precoce do produto no interior da lata; A embalagem deve conter o rótulo original do fabricante, indicando claramente as instruções de uso, a composição química, os alertas e precauções de segurança, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade; O produto entregue deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, O fornecedor deverá disponibilizar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) aquando da entrega.				
5	29838460 608503	REMENDO A FRIO PARA CÂMARAS DE AR (TIPO R-02) - CX COM MÍNIMO DE 80 UN Remendo para vulcanização a frio (autovulcanizante), com formato circular, tipo padrão R-02 (diâmetro aproximado entre 40 mm e 50 mm), concebido para a reparação definitiva de perfurações em câmaras de ar de veículos ligeiros, utilitários, caminhões e máquinas agrícolas e viárias; Fabricado com formulação específica de borracha, possuindo uma base de ligação (goma) altamente reativa que atua quimicamente em conjunto com o cimento vulcanizante (cola a frio), garantindo a fusão perfeita à câmara sem a necessidade de aplicação de calor; O remendo deve possuir bordos chanfrados (espessura decrescente nas extremidades) para acompanhar a elasticidade da câmara de ar quando insuflada, evitando descolamentos por fricção no interior da carcaça do pneu com a jante (ou talão/borda); Fornecido em caixa fechada. Cada remendo deve estar individualmente protegido por uma película metálica (tipo folha de alumínio) ou plástica na base de contacto e uma película protetora superior, assegurando a integridade e a limpeza da goma de ligação até ao momento da aplicação; A embalagem externa deve apresentar de forma legível a marca do fabricante, o modelo (R-02 ou equivalente técnico), as instruções básicas de aplicação, o lote e as datas de fabrico e de validade; O produto entregue deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses.	12	CX	86,60	1.039,20
6	29838461 608503	REMENDO A FRIO PARA CÂMARAS DE AR (TIPO R-03) - CX COM MÍNIMO DE 65 UN Remendo para vulcanização a frio (autovulcanizante), com formato circular, tipo padrão R-03 (diâmetro aproximado entre 50 mm e 60 mm), concebido para a reparação definitiva de perfurações médias em câmaras de ar de veículos ligeiros, utilitários, caminhões, máquinas agrícolas e viárias; Fabricado com formulação específica de borracha, possuindo uma base de ligação (goma) altamente reativa que atua quimicamente em conjunto com o cimento vulcanizante (cola a frio), garantindo a fusão perfeita e homogênea à câmara sem a necessidade de aplicação de calor; O	12	CX	86,59	1.039,08

		remendo deve possuir bordos chanfrados (espessura decrescente nas extremidades) para acompanhar a elasticidade da câmara de ar quando insuflada, evitando descolamentos por fricção no interior da carcaça do pneu com a jante (ou talão/borda); Fornecido em caixa fechada contendo, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) unidades. Cada remendo deve estar individualmente protegido por uma película metálica (tipo folha de alumínio) ou plástica na base de contacto e uma película protetora superior, assegurando a integridade e a limpeza da goma de ligação até ao momento da aplicação; A embalagem externa deve apresentar de forma legível a marca do fabricante, o modelo (R-03 ou equivalente técnico), as instruções básicas de aplicação, o lote e as datas de fabrico e de validade; O produto entregue deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses.				
TOTAL						141.221,90

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a natureza dos bens é comum e a demanda é constante ao longo do ano, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a estabilidade e a continuidade das relações contratuais, o que favorece o planejamento e a execução das atividades da administração

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 16314; 16315; 16304; 16324;
- IV) Classe/Grupo: 2610 PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES;
- V) Identificador da Futura Contratação: 987541-223/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos pneus e câmaras de ar usados ou inservíveis, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas correlatas.

4.1.2 Fica expressamente estabelecido que a logística reversa ocorrerá no formato de troca de um para um (1x1). Para cada pneu ou câmara de ar nova fornecida, a Administração Municipal entregará à contratada um item inservível de características, aro ou peso similares para destinação, sendo absolutamente irrelevante se o material inservível a ser recolhido foi fabricado pela mesma marca ou fornecido anteriormente pela própria licitante vencedora.

4.1.3 Adicionalmente, no que tange aos insumos químicos de borracharia, a contratada obriga-se a fornecer a respectiva Ficha com Dados de Segurança (FDS), antiga FISPQ, de cada item no ato da entrega, em conformidade com a norma ABNT NBR 14725. O manuseio, o armazenamento e o descarte das embalagens e resíduos oriundos desses produtos deverão seguir rigorosamente as diretrizes expressas na FDS e as normas ambientais vigentes, visando à mitigação de riscos de contaminação do solo e da água, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme descritivo de cada item, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021,

4.1.5 Para os itens, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante, importador ou reformador de pneus esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica a essa contratação a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há marcas ou produtos vedados para a contratação.

Da exigência de amostra

4.4. Não é necessário apresentação de amostras para essa contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigido carta de solidariedade para esta contratação.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.9. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência adicional de 10% (dez por cento), prevista no Decreto Municipal nº 21.231/2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da requisição de fornecimento, em entregas parceladas.

5.2. A contratada deverá observar os seguintes prazos e condições mínimas para os itens fornecidos:

5.2.1 As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, no seguinte horário de expediente: Das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 14h30.

5.2.2 Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Tiradentes nº700 Centro Sul, Dois Vizinhos CEP 85600-230.

5.2.3 Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo frete, transporte, seguro, carga, descarga e empilhamento no local indicado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional além do valor unitário registrado para o produto.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contratada deverá observar os seguintes prazos e condições mínimas para os itens fornecidos:

5.3.1 Pneus: Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação (tais como bolhas, deformações e deslocamento de banda).

5.3.2 Insumos Químicos e Materiais de Borracharia: Em virtude de sua natureza perecível, estes produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data efetiva do recebimento no almoxarifado municipal, assegurando sua total viabilidade de uso na rotina da oficina.

Procedimento para Acionamento da Garantia

5.4. Prazo para Comunicação: A detecção de qualquer defeito de fabricação nos pneus deverá ser comunicada formalmente ao Contratado em até 3 (três) dias úteis após a sua constatação.

5.5. Exigência de Laudo Técnico: Caso o Contratado se recuse a substituir um pneu que a Administração Municipal considere defeituoso, ou haja discordância quanto à existência ou natureza do defeito, o Contratado ou o fabricante será obrigado a realizar um laudo técnico para atestar ou refutar o vício de fabricação.

5.6. Em situações onde a Administração Municipal não concorde com o resultado do laudo inicial apresentado pelo Contratado, os custos de um segundo laudo, emitido por um órgão competente (como uma universidade ou laboratório credenciado ou órgão competente como o INMETRO), serão integralmente arcados pelo Contratado, desde que o defeito de fabricação seja devidamente comprovado por esta nova análise.

5.7. Prazos para Substituição: O Contratado deverá substituir os pneus defeituosos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua notificação.

5.8. Os custos decorrentes da substituição de pneus defeituosos serão de responsabilidade exclusiva do Contratado, sem ônus adicionais para a Administração.

5.9. Essa responsabilidade abrange não apenas a substituição do pneu em si, mas também quaisquer custos adicionais diretamente relacionados à falha do produto, especialmente em situações onde a equipe própria da Administração não consiga realizar a troca ou o reparo no local. Isso inclui, mas não se limita a:

5.10. Custos de Mão de Obra e Deslocamento Externo: Em casos onde o veículo esteja em viagem fora do município ou em horários não comerciais, exigindo a contratação de serviço de borracharia ou socorro mecânico externo para a troca do pneu.

5.11. Custos de Guinchamento e Reboque: Se, devido à falha do pneu (como um estouro), o veículo sofrer avarias que o impossibilitem de trafegar, sendo necessário o seu guinchamento ou reboque até uma oficina ou pátio.

5.12. Custos de Reparos Adicionais ao Veículo: Quaisquer avarias causadas diretamente ao veículo em decorrência da falha do pneu defeituoso (ex: danos à lataria, suspensão, rodas, etc.).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

7.2.4.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.1.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.1.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.1.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.1.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.1.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1 Para o recebimento, o fiscal designado deverá seguir os seguintes procedimentos:

8.1.1.1. Inspeção Visual: Verificar dimensões, marcas, selos, e a integridade física dos pneus, buscando por cortes, deformações, bolhas, ressecamento da borracha e outros sinais de dano ou armazenamento inadequado.

8.1.1.2. Verificação Documental: Confrontar os pneus fisicamente com a nota fiscal e com as especificações detalhadas no edital/TR, verificando se todos os dados (dimensões, índices de carga e velocidade, marca, modelo, DOT) correspondem exatamente.

8.1.1.3. Checagem de Pneus (Selo INMETRO e DOT): Verificar a presença e a autenticidade do selo do INMETRO e o respectivo registro do produto. Checar o código DOT (Department of Transportation) para confirmar a semana e o ano de fabricação, garantindo o cumprimento da exigência de fabricação recente (máximo de 12 meses).

8.1.1.4. Inspeção de Insumos de Borracharia (Químicos e Remendos): Verificar se as latas de cimento vulcanizante (cola preta) e afins estão devidamente lacradas, sem sinais de vazamento ou oxidação, e conferir se o prazo de validade impresso na embalagem garante o mínimo de 12 (doze) meses de vida útil remanescente. Checar se os remendos, manchões e refis estão acondicionados em caixas originais fechadas e com suas respectivas películas plásticas protetoras intactas.

8.1.1.5. Retenção de Documentação de Segurança (FISPQ): Cobrar e reter a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) no exato ato da entrega de qualquer produto de natureza química (como colas e solventes), sob pena de recusa do material, visando o cumprimento das normas ambientais de descarte.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1 Procedimento para Não Conformidade:

8.2.1.1. Recusa imediata: O pneu não conforme deve ser recusado no ato da entrega.

8.2.1.2. Notificação formal: O fornecedor deve ser notificado por escrito sobre a não conformidade.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/9/2026.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

9.2.1 A administração deverá obedecer a uma quantidade mínima para cada pedido.

9.2.2 As quantidades mínimas para cada item serão as seguintes:

9.2.2.1. Para o PNEU 12-16,5 NHS TL 12-PR, o pedido mínimo será de 02 (duas) unidades.

9.2.2.2. Para o PNEU 215/75R17.5, o pedido mínimo será de 04 (quatro) unidades.

9.2.2.3. Para remendos a frio Tipo R-02 e R-03, o pedido mínimo será de 01 (uma) caixa.

9.2.2.4. Para cola preta (cimento vulcanizante), o pedido mínimo será de 01 (uma) unidade.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Para os itens de pneus, comprovação de fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade estimada do respectivo item desta contratação;

9.29.1.2. Para os itens de câmaras de ar, comprovação de fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade estimada do respectivo item desta contratação;

9.29.1.3. Para os demais insumos de borracharia, quando houver, comprovação de fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade estimada do respectivo item desta contratação;

9.29.1.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos neste subitem, desde que os fornecimentos tenham sido realizados pela licitante, admitindo-se atestados referentes a contratos executados concomitantemente ou em períodos distintos.

9.29.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CR) válido, emitido pelo IBAMA, em nome da fabricante ou importador dos pneus ofertados ou da própria licitante, caso esta exerça atividade sujeita ao cadastro.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 141.221,90 (cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Dois Vizinhos.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- II) Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
- III) Projeto ou Atividade: 15.452.0015.2053 ATIV DA SEC DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV URBANOS;
- IV) Conta de despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; e
- V) Fonte de Recurso: 04540 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Dois Vizinhos, 18 de setembro de 2026.

Isac Vitor Medeiros
Agente Administrativo
Matrícula: 19.497-1

Luciano Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo
Matrícula: 20.803-1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C82-16B7-3E85-4F8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BIANCA CRISTINA SCHREIBER (CPF 085.XXX.XXX-35) em 18/09/2026 14:42:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR CARLOS PRADO (CPF 074.XXX.XXX-06) em 18/09/2026 15:07:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RIAN ERNESTO GOLIN (CPF 105.XXX.XXX-01) em 18/09/2026 15:45:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS VENTURA JÚNIOR (CPF 103.XXX.XXX-81) em 21/09/2026 07:10:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/4C82-16B7-3E85-4F8E>